

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Educação Financeira no Município de Nova Iguaçu e dá outras providências.

Autor: IGOR PORTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Educação Financeira nas escolas no âmbito do município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. O programa que trata o caput deste artigo consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora.

Art. 2º - O conteúdo do Programa poderá ser ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contratuais ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 3º - Poderão ser abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Perfil pessoal e vocacional;

II - Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;

III - Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;

IV - Mercado de Trabalho;

V - Inovação;

VI - Gestão de negócios;

VII - Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

VIII - Noções de ética profissional, "compliance" e "accountability";

IX - Outros temas correlatos;

Art. 4º - O Poder Executivo poderá abordar na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Conceitos básicos de economia;

II - Orçamento Pessoal e organização financeira;

III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

IV - Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;

V - Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

VI - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;

VII - noções básicas de psicologia do mercado;

VIII - Outros temas correlatos;

Art. 5º - Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino poderão ser capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar lecione o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Parágrafo único. As capacitações dos docentes poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Finanças do município, por meio de cursos presenciais ou à distância.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições financeiras e/ou organizações não governamentais para a realização de atividades complementares em educação financeira.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como promover ações para aprimorar a qualidade do ensino de Educação Financeira nas escolas municipais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da disciplina de Educação Financeira nas escolas municipais, bem como os resultados alcançados pelos alunos.

Art. 9º - As escolas poderão incentivar a participação dos pais e responsáveis no processo de educação financeira dos alunos, bem como promover eventos e palestras sobre educação financeira para a comunidade escolar e para a comunidade em geral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá criar canais de comunicação com os alunos e seus pais para esclarecer dúvidas e receber sugestões sobre a educação financeira.

Art. 10º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando -se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 11º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2025.

IGOR PORTO – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ

JUSTIFICATIVA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

A presente lei visa preencher uma lacuna importante no sistema educacional do município de Nova Iguaçu, ao introduzir o Programa de Educação Financeira e Empreendedora nas escolas sob gestão municipal.

A crescente complexidade do mundo financeiro e as mudanças constantes no mercado de trabalho tornam indispensável que os alunos desenvolvam competências voltadas ao planejamento financeiro, empreendedorismo e investimento.

O programa busca proporcionar aos alunos uma formação abrangente que inclua conceitos básicos de economia, organização financeira e inovação, além de habilidades voltadas ao desenvolvimento profissional e à criação de novas oportunidades no mercado.

Essas competências são essenciais para preparar os estudantes para os desafios econômicos e profissionais do futuro, promovendo maior autonomia e segurança financeira.

Além disso, a capacitação dos professores e a possibilidade de parcerias com instituições financeiras e organizações não governamentais garantem que o programa seja implementado com qualidade e alcance máximo.

A participação das famílias e da comunidade escolar no processo reforça a integração entre a escola e a sociedade, ampliando os impactos positivos da educação financeira.

Por fim, esta iniciativa está em consonância com os princípios de cidadania e inclusão social, ao promover o desenvolvimento de habilidades que contribuem para a equidade econômica e a redução das desigualdades no município.

A educação financeira, ao ser incorporada no currículo escolar, fortalece as bases para uma sociedade mais consciente e preparada para lidar com os desafios financeiros e profissionais da contemporaneidade, diminuindo, desta forma a dependência do Estado para a presente e futuras gerações.